



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2019

PROCESSO N° 005/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONTRATO N°: 20180303

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CONTRATADO: TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de alteração de denominação social e endereço, referente ao Contrato nº 20180303.

Anexo ao pedido veio Carta 012/2019, Contrato Social por transformação de EIRELI em sociedade empresária limitada, Termo de autenticação (JUCEPA) e Ato de alteração da TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI, Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) e documentos pessoais dos Senhores Diogo Venturieri Barra (CPF/CONFEA-CREA) e Naor Guimarães Falcão Neto (RG/CPF/CNH).

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180303.

Ademais, o Contrato 20180303, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento para alteração da denominação social e endereço.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 3º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeto está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e TDL ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 3º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20180303), número do processo licitatório (Concorrência Pública nº 005/2018 - CP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180303 visando as alterações em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 07 de Novembro de 2019.

Atemistókles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964 - Mat. nº 094015-1